

Lei alterada pela Lei Municipal nº 3121/2012



Prefeitura da Estância Turística de Salto

LEI Nº 3.121, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Autoriza a permuta de imóveis públicos e dá outras providências.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a permutar, com a pessoa jurídica **CEM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, os imóveis matriculados sob nº 4776, 4777 e 47 78, com a edificação de uma clínica de saúde na área descrita na matrícula nº 29.258, de propriedade do Município.

§ 1º. A edificação de que trata o *caput* obedecerá o anexo I desta lei.

§ 2º. A edificação será entregue ao Município, no prazo de 6 (seis) meses contados da lavratura da escritura.

§ 3º. Constará no instrumento de permuta cláusula de retrocessão, para os casos de não entrega da edificação descrita no anexo I, com a restituição do imóvel ao Patrimônio Municipal, independente de prévia notificação ou constituição em mora.

Art. 2º. Integra a presente lei o anexo II, contendo os orçamentos e avaliações.

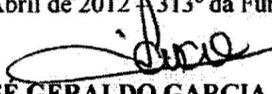
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão exclusivamente por conta de verbas próprias do orçamento, conforme dotação 02.01.339039.04.122.0002.2.802.01.11000.

Parágrafo Único. Fica o Município autorizado a praticar todos os atos necessários a documentar os atos autorizados nesta lei, especialmente junto ao Serviço de Registro de Imóveis.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Aos 11 de Abril de 2012, 313º da Fundação.


JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na *Imprensa* local e no quadro de Atos Oficiais do Município.


WAGNER CORREIA DA SILVA
Secretário de Governo